



Deliberação CSDP 020 de 02 de dezembro de 2019

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP 018 de 16 de junho de 2021 e Deliberação CSDP 035 de 24 de novembro de 2021

Altera, em partes, a deliberação CSDP nº 07/2015 que dispõe sobre a atuação dos núcleos especializados da Defensoria Pública e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 98, II, 'b'; 107; 111; da LC 80/94;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 9º, II, 'b'; 37; 38; 39; 40; e 150 da LC 136/11 do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o previsto no Art. 27, I, da LC 136/11 do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinaridade, interdependência e transversalidade daqueles direitos;

CONSIDERANDO que aos Núcleos da Defensoria Pública compete a atuação estratégica em determinada área especializada, especialmente na tutela coletiva;

CONSIDERANDO que os órgãos de atuação da Defensoria Pública não estão limitados apenas a uma atuação junto à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO o deliberado na 18ª Reunião Ordinária de 2019 e o contido nos autos 16.137.633-7;



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

DELIBERA

CAPÍTULO I

DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 1º. Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Paraná são órgãos operacionais, de natureza permanente, responsáveis por uma determinada área especializada de atuação da Defensoria.

Parágrafo único: Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Paraná serão criados por ato da Defensoria Pública Geral, após propositura e aprovação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 2º. Os Núcleos Especializados serão criados e implementados de acordo com temas e com a natureza da atuação que guarde pertinência e relevância com as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

Art. 3º. Os Núcleos especializados da Defensoria Pública do Paraná deverão observar, em seus regimentos internos, os termos da presente Deliberação.

Art. 4º. Os Núcleos Especializados se reportarão diretamente à Defensoria Pública-Geral do Estado, podendo ser designado outro órgão da Administração Superior para auxílio na coordenação de tais órgãos de atuação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições dos Núcleos Especializados, sem prejuízo de outras decorrentes dos objetivos e funções institucionais da Defensoria Pública, desde que compatíveis com a presente deliberação e não invadam competência de outros órgãos:



- I** - Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sem prejuízo das atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública;
- II** - Propor medidas judiciais e extrajudiciais, para tutela de interesses individuais, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, Defensoria Pública da União ou órgãos de âmbito nacional, sem prejuízo da atuação do Defensor natural;
- III** - Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais;
- IV** - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como com a sociedade civil, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional de seus membros;
- V** - editar súmulas tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública;
- VI** - apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;
- VII** - estabelecer permanentes articulações com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas estaduais e da União na área correlata de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
- VIII** prestar auxílio aos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo das atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública;
- IX** - auxiliar na elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública mediante o encaminhamento de propostas e sugestões, as quais deverão, necessariamente, contar com a participação da sociedade civil e segmentos sociais que componham o público alvo da sua respectiva área de atuação, complementando com dados da ouvidoria;
- X** - definir as ações necessárias destinadas à implementação das metas constantes do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito às respectivas áreas de especialidade;
- XI** - apresentar plano de atuação estratégica, cujas metas deverão ser cumpridas durante o mandato do Coordenador de Núcleo;



- XII** - Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como balanço das atividades desenvolvidas durante o mandato;
- XIII** - alimentar banco de dados da Escola da Defensoria com informações sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e internacionais pertinentes a sua atuação, banco este a ser alimentado e disponibilizado aos demais órgãos de atuação e execução;
- XIV** - manter banco de dados de entidades governamentais e não-governamentais que integrem o sistema de proteção dos direitos humanos, bem como de projetos sociais da rede pública de amparo à efetivação daqueles direitos do público-alvo de suas atribuições;
- XV** - contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, visando a erradicar a pobreza, a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, mantendo um diálogo permanente com os atores sociais;
- XVI** - apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação;
- XVII** - acompanhar as políticas internacionais, nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;
- XVIII** - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho e estudo;
- XIX** - promover educação em direitos e conscientização dos cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública, tendo em vista a transversalidade e interdependência dos direitos humanos;
- XX** - realizar audiências públicas dentro da sua área de atuação;
- XXI** - propor e elaborar projetos de convênios a serem encaminhados à Defensoria Pública Geral para apreciação e celebração, se for o caso, no que tange às referidas áreas de atuação;
- XXII** - representar a instituição perante conselhos e órgãos colegiados ligados às áreas de sua atuação; **XXI** – acionar as Cortes Internacionais e postular junto a estas;
- XXIII** - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação.



Art. 6º. Os Núcleos Especializados possuem competência para tomada de providências judiciais e administrativas por sobre todo o Estado, sempre que a importância e repercussão da matéria justificar a sua atuação, respeitado o princípio do Defensor Público natural.

~~§1º As atribuições dos Núcleos Especializados são de caráter subsidiário e complementar, justificando sua atribuição por critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão ou por ausência de Defensor Público natural.~~

§1º. As atribuições dos Núcleos Especializados são de caráter subsidiário e complementar, justificando sua atribuição por critérios de complexidade, amplitude e relevância da questão, assim definidos nos respectivos Regimentos Internos. (Redação alterada pela Deliberação CSDP 018 de 16 de junho de 2021)

§2º A atuação do Núcleo Especializado será, salvo casos excepcionais, conjunta com a do defensor natural, devendo, sempre, em todo caso, ser o respectivo Defensor comunicado acerca da atuação do Núcleo.

§3º Em casos de demandas identificadas em mais de um município, o Núcleo Especializado adotará a medida cabível em conjunto com os Defensores Públicos em atuação nos locais, salvo casos excepcionais.

Art. 7º A atuação do Núcleo em sua área específica não impede a atuação integrada com os demais Núcleos Especializados, os quais devem primar pela atuação conjunta e pelo tratamento transversal e multidisciplinar das ações e atividades a serem desenvolvidas, inclusive no que diz respeito à definição de atuação estratégica.

§1º A atuação integrada será coordenada pelo Núcleo com competência específica e, sendo comum a competência, por aquele que houver iniciado a tomada de providências.

§2º As Chefias dos Núcleos se reunirão trimestralmente entre si para apresentação dos planos e resultados, de modo a viabilizar possíveis encaminhamentos de atuação conjunta em determinado projeto, visando a uma maior eficiência das atribuições institucionais.

Art. 8º. O Núcleo Especializado poderá atuar junto ao 2º Grau de Jurisdição, bem como junto as instâncias superiores, nas causas por ele ajuizadas, bem como na função de assessoramento aos órgãos de execução que atuam junto a essas instâncias.



Art. 9º. Os órgãos de execução da Defensoria que, no exercício de suas atribuições, tiverem notícias de possíveis violações de direitos humanos, que pelas dimensões e complexidades demandem uma maior dedicação e apuração, poderão encaminhar o caso e o resumo fático do ocorrido ao Núcleo especializado para que este avalie e auxilie nas medidas que entender pertinente.

Parágrafo único: Caso um órgão de atuação/execução diverso protocole ação coletiva ou ação civil pública, ele deverá notificar o Núcleo com atribuição temática pertinente, bem como com cópia da inicial e informações do processo a fim de alimentar banco de dados do próprio Núcleo e da Escola da Defensoria.

Art. 10. Compete à Defensoria Pública Geral dirimir eventuais conflitos de atribuição.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11. Os Núcleos Especializados são compostos pelos seguintes órgãos:

- a) Coordenador de Núcleo;
- b) Defensores Auxiliares;
- c) Defensores Colaboradores;
- d) Servidores Colaboradores;
- e) Secretaria do Núcleo;
- f) Técnico Administrativo.

Art. 12. Os Núcleos especializados poderão contar com o auxílio de Defensores Públicos Colaboradores, Auxiliares e Servidores Colaboradores, nos termos desta deliberação.

~~**Parágrafo único:** O Conselho Superior estabelecerá o número de Colaboradores e Auxiliares, de cada Núcleo Especializado, mediante proposta do Coordenador de Núcleo, que deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de plano de atuação do Núcleo respectivo. (Revogado pela Deliberação CSDP 035 de 24 de novembro de 2021)~~



Art. 13. São deveres dos Coordenadores dos Núcleos Especializados zelar pelo fiel cumprimento das atribuições inerentes ao Núcleo Especializado, bem como:

I – diligenciar para implementar a estrutura necessária ao funcionamento dos respectivos Núcleos Especializados;

II - Proceder à coordenação dos trabalhos desenvolvidos;

III – auxiliar na orientação das atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuem em sua área de competência;

IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - elaborar e enviar à Corregedoria, mensalmente, relatórios das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos administrativos instaurados e arquivados;

VI - Zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo;

VII - Receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública;

VIII - Instaurar os procedimentos administrativos preparatórios com os respectivos pedidos de providências;

IX - Presidir as reuniões, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto de qualidade;

X - Representar o Núcleo Especializado em atos e solenidades ou quando convocado pela Defensoria Pública Geral;

XI - Representar o Núcleo nas Comissões temáticas do CONDEGE e em outras das Comissões de Defensores de nível nacional e estadual;

XII - Zelar pelo cumprimento das metas constantes do plano de atuação;

XIII - Elaborar e enviar à Corregedoria-Geral, por ocasião do encerramento de seu mandato, relatório detalhado das atividades realizadas;

XIV - elaborar o regimento interno do Núcleo Especializado;

XIV - exercer as funções, atinentes à sua área, que lhe forem delegadas pelo Defensor Público- Geral do Estado.

§1º. Compete ao Coordenador do Núcleo Especializado apreciar e decidir a justificativa apresentada por membro colaborador na ocorrência de falta à reunião ordinária ou



extraordinária do Núcleo, proferindo decisão motivada em cinco dias a contar da apresentação da justificativa.

§2º. As atribuições inerentes à Chefia do Núcleo poderão ser fundamentadas e formalmente, delegadas aos membros integrantes do respectivo órgão de atuação.

Art. 14. O Coordenador do Núcleo possuirá dedicação exclusiva, sendo afastado de suas atribuições ordinárias.

Parágrafo único: O Coordenador do Núcleo, além de sua remuneração ganhará 30% (trinta por cento) sobre o valor do seu respectivo subsídio, conforme disposto no Art. 251, da lei 136/2011, alterado pela Lei Complementar 209 de 05/04/2018.

CAPITULO IV

DOS DEFENSORES AUXILIARES

Art. 15. O Coordenador de cada Núcleo Especializado poderá indicar Defensores Públicos para ocuparem as funções de Auxiliares, preferencialmente entre os membros estáveis na carreira.

Parágrafo único: a indicação de que trata o caput deverá ser motivada e submetida à aprovação da Defensoria Pública Geral.

Art. 16. São atribuições dos Defensores Públicos Auxiliares de Núcleo:

I - substituir o Coordenador do Núcleo, por indicação deste, em caso de impedimento, licença ou férias;

II - Auxiliar o Coordenador do Núcleo no cumprimento das metas do plano de atuação e atribuições do Núcleo Especializado;

III - tomar parte nas discussões e votações nas reuniões;

IV - exercer todas as atribuições que lhes forem delegadas pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 17. Os Defensores Públicos Auxiliares de Núcleo, a pedido fundamentado do Coordenador de Núcleo e mediante concordância da Defensoria Pública-Geral, poderão ser afastados de suas atribuições ordinárias, sendo que, em caso de não afastamento acumularão com suas funções ordinárias.



Parágrafo único: Os Defensores Públicos Auxiliares, não fazem jus à remuneração prevista no Art. 251 da Lei Complementar 136/11, no caso de substituição do Coordenador do Núcleo.

CAPÍTULO V

DOS DEFENSORES E SERVIDORES COLABORADORES

Art. 18. Os Núcleos Especializados poderão contar com o auxílio de Defensores Públicos e Servidores Colaboradores.

Parágrafo único: a indicação de servidor auxiliar de que trata o caput deverá ser motivada e submetida à aprovação do superior hierárquico.

Art. 19. Cabe aos Defensores Colaboradores dos Núcleos Especializados:

I – comparecer com assiduidade às reuniões;

II – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos estipulados, as tarefas que lhes forem designadas;

III – observar fielmente as metas constantes do plano de atuação;

IV - Colaborar com a elaboração de peças, no desempenho das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Especializado e que lhes forem designadas;

V - comunicar à coordenação do Núcleo Especializado eventual desligamento com antecedência mínima de trinta dias;

VI - participar de eventos e solenidades pertinentes à temática do Núcleo Especializado.

§1º. O colaborador do Núcleo Especializado que faltar a 3 (três) reuniões no período de 6 (seis) meses, de forma injustificada, será desligado do respectivo Núcleo, por ato da Defensoria Pública Geral, após comunicação por parte do Coordenador de Núcleo.

§2º. A justificativa referida no parágrafo anterior deverá ser apresentada à Secretaria do Núcleo no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da realização da reunião.

§3º. Serão consideradas faltas justificadas as decorrentes de:

I - férias, licenças e afastamentos previstos na Lei Complementar nº 136/11;

II – prejuízo ao serviço na Unidade, assim certificado pela Coordenação da sede a que está sujeito;



Art. 20. Aos Defensores Públicos Colaboradores de Núcleo são assegurados:

I – ter a palavra e votar nas reuniões;

II – não atuar contra a própria convicção, ressalvada a hipótese de análise do motivo da recusa pela Corregedoria-Geral;

III - desligar-se das atividades do Núcleo, por razões pessoais, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação com antecedência de 30 dias.

Art. 21. Os Defensores Públicos e Servidores Colaboradores não serão afastados das suas atribuições ordinárias, sendo que o exercício da colaboração não implicará em remuneração.

Parágrafo único: A participação enquanto Defensor ou Servidor Colaborador de Núcleo especializado, configura a hipótese prevista no Art. 105, IV, da Lei Complementar 136/11 para fins de promoção por merecimento.

CAPITULO VI DO SECRETARIADO

Art. 22. Os Núcleos da Defensoria Pública contarão com:

I - 01 (um) cargo de nível superior com graduação em Secretariado Executivo;

Art. 23. A secretaria do Núcleo Especializado manterá registro de feitos, onde serão anotados e numerados os pedidos de providência protocolados e os processos administrativos instaurados.

CAPÍTULO VII DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 24. Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública contarão com, no mínimo, um cargo de Técnico Administrativo.



Art. 25. Os Núcleos Especializados da Defensoria contarão com apoio dos profissionais especializados provenientes do Centro de Apoio Multidisciplinar - CAM para atuação na área afeta ao seu tema de especialidade, de acordo com a especificidade de cada demanda.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS

Art. 26. Os Núcleos terão sua sede na Capital do Estado do Paraná, podendo realizar reuniões descentralizadas.

CAPITULO IX DAS REUNIÕES

Art. 27. Os Membros dos Núcleos, Colaboradores e Auxiliares se reunirão ordinária e extraordinariamente, mediante prévia convocação.

§1º. As reuniões ordinárias ocorrerão, no mínimo, bimestralmente e serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Núcleo ou pela maioria simples dos membros do Núcleo, sempre que assim demandar a urgência ou a natureza do assunto.

CAPITULO X DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PREPARATÓRIOS

Art. 28. O Procedimento Administrativo Preparatório – PADP é o instrumento formal pelo qual o Núcleo Especializado, sem prejuízo de outros meios procedimentais, visa a apurar possíveis violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, com vistas a instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais.



Art. 29. Os procedimentos administrativos preparatórios serão instaurados por Portaria mediante despacho fundamentado do Coordenador do Núcleo, contendo:

- I** - a descrição do fato objeto do Procedimento;
- II** - o substrato jurídico inicial que ampara a abertura do Procedimento;
- III** - a identificação dos meios pelos quais a Defensoria Pública tomou ciência do fato;
- IV** - a determinação das diligências iniciais.

Parágrafo único: Após a coleta dos elementos de convicção, deverá o Coordenador do Núcleo lançar relatório sucinto constando os motivos de sua atuação, os fatos alegados, o suposto direito ou interesse violado, as providências adotadas e, após, emitir suas conclusões, fundamentadamente, no despacho final.

Art. 30. Os Procedimentos Administrativos Preparatórios – PADPs poderão ser instaurados a partir de comunicações encaminhadas pela Defensoria Pública Geral, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como a partir de pedidos de providências encaminhados por qualquer interessado ou de ofício pela Coordenação do Núcleo.

§1º. Em todos os casos previstos no caput, caberá ao Coordenador do Núcleo verificar a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento administrativo preparatório.

§2º. Caso o Coordenador de Núcleo entenda inexistir lesão passível de tutela pela Defensoria Pública, negará seguimento ao pedido, de forma fundamentada, comunicando ao Defensor Público Geral a negativa de atendimento, nos termos do Art. 156, X, da Lei Complementar 136/11 e Art. 128, XII, da Lei Complementar 80/94.

§3º. Mantida a decisão, o postulante será notificado acerca da decisão.

§4º. Em caso de reforma, a Defensoria Pública Geral designará Defensor Público Auxiliar do Núcleo para condução do procedimento.

§5º. Em inexistindo Defensor Público Auxiliar para a condução do procedimento, será designado outro defensor público, observando-se o critério do defensor natural.

§6º. Caso o Coordenador de Núcleo entenda que, pela complexidade do caso, não seja hipótese de atuação do Núcleo, aquele encaminhará a demanda ao defensor público natural, o qual, se discordar, deverá suscitar conflito de atribuição, observando as disposições legais pertinentes.



Art. 31. O Coordenador do Núcleo poderá, em sede da instauração do procedimento administrativo preparatório, nos casos de graves violações a direitos humanos, como em que haja risco à integridade física ou moral da/s vítima/s, por exemplo, impor sigilo à condução do PADP visando à preservação da identidade do/s denunciante/s, não alcançando esse sigilo aos membros integrantes do Núcleo, os quais serão responsáveis pela preservação do sigilo.

Art. 32. O Coordenador do Núcleo poderá, em sede do despacho inicial de instauração, designar membro do Núcleo Especializado para a realização de providências específicas indispensáveis à condução do procedimento, devendo aquele ser comunicado com antecedência necessária.

§1º. Para fins de instrução do PADP, o Defensor Público deverá colher todos os elementos necessários à formação de sua convicção jurídica, valendo-se de suas prerrogativas legais, praticando todos os atos cabíveis, como tomar depoimentos, realizar audiências públicas, realizar vistorias, requisitar documentos e informações, requisitar perícias, requisitar apoio técnico, auxílio ou cooperação de quaisquer entidades públicas ou privadas, providenciando, assim, a coleta das informações necessárias à apuração dos fatos, ouvindo, se possível e conveniente, o autor da violação de direitos, inclusive sobre a possibilidade de composição amigável da demanda.

§2º. Ultimada a fase executória, o procedimento será arquivado.

Art. 33. Com vistas a otimizar o trabalho e viabilizar o estreitamento dos diálogos entre os órgãos de atuação e execução, o Núcleo Especializado que instaurar o PADP comunicará a existência deste aos demais Núcleos em 10 dias, de forma a impedir a concomitância de atuações e permitir a atuação integrada dos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública, respeitando-se as peculiaridades dos casos em que se impuser o sigilo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os Grupos de Trabalho possuem atribuição para ajuizamento das ações e tomada de medidas cabíveis para a tutela dos direitos inerentes às suas áreas de atuação.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 36. A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná